

(Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 3614, Acórdão de 24/05/2016, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 126, Data 01/07/2016, Página 7-8).

Verifico, ainda, que a recorrente não logrou comprovar a necessária similitude fática e jurídica entre a decisão deste Tribunal e os julgados citados como paradigmas.

Aliás, nas razões do especial constam apenas as transcrições dos Acórdãos paradigmas, sem o necessário cotejamento analítico entre os julgados. Não foram, portanto, atendidos os requisitos da Súmula nº 291 do STF, segundo a qual a simples reprodução de ementa de julgados, sem que seja evidenciada a divergência mediante cotejo analítico e demonstração da similitude fática, não configura a divergência jurisprudencial (REspe nº 1-14, da relatoria da Min. Nancy Andrighi, publicada no DJE de 6.6.2012).

A c. Corte Superior já decidiu que "A divergência jurisprudencial (artigo 276, I, b, do Código Eleitoral) requisita comprovação e demonstração pelo recorrente, mediante a transcrição dos trechos dos acórdãos que a configurem, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados; consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não pode tal exigência, em nenhuma hipótese, ser considerada formalismo exacerbado" (AgR-REspe nº 8723905-47, rel. Min. Gilson Dipp, DJE de 22.8.2011). Igualmente: AgR-REspe nº 363-12, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 12.5.2010.

Por fim, a decisão guerreada embasou-se em julgados do Tribunal Superior Eleitoral, incidentes, neste caso, a Súmula 83 do STJ, que determina o não conhecimento do recurso especial pela divergência, quando a orientação da Corte se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

Afasto, portanto, a violação à norma constitucional suscitada, bem como a contradição apontada e a caracterização do dissídio.

Por tais razões, com fundamento no art. 33, inciso XXVIII do Regimento Interno do TRE-RO, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 6 de setembro de 2016.

(a) Desembargador ROWILSON TEIXEIRA  
Presidente

## Resoluções

### RESOLUÇÃO N. 40/2016

INSTRUÇÃO N. 132-80.2016.6.22.0000 - CLASSE 19 – PORTO VELHO – RONDÔNIA.

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO

Altera o art. 8º e anexos da Resolução 51/2010, que dispõe sobre a composição de Acórdãos, Resoluções e Atas da sessão plenária no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, I, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o parágrafo único do art. 8º da Resolução 51/2010 e acrescentar os incisos VII a IX, com a seguinte redação:

Art. 8º As deliberações do Tribunal em matéria administrativa sem caráter normativo ou contencioso, nos casos a seguir enumerados, tramitarão exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI e não serão objeto de acórdão ou resolução, salvo deliberação em contrário:

[...]

VII – designação de magistrados para a jurisdição eleitoral;

VIII – cessão de urnas eletrônicas;

IX – demais matérias igualmente abrangidas pelas hipóteses mencionadas no caput.

Parágrafo único. As deliberações de que trata o caput deste artigo constarão da respectiva ata da sessão e de certidão de julgamento que será anexada ao processo administrativo eletrônico após o relatório e voto do relator e eventuais notas de julgamento, e, quando houver determinação expressa do Tribunal ou do presidente, seu cumprimento far-se-á mediante comunicação aos interessados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2016.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA – Presidente e Relator  
Juiz JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL  
Juiz JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR  
Juíza JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL  
Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO  
Juiz ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO  
JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS – Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ANEXO

Certidão de Publicação de acórdão/resolução previsto no anexo da Resolução 51/2010.

Certidão de Disponibilização Eletrônica e Publicação

Certifico a disponibilização deste(a)/ acórdão/resolução no Diário de Justiça Eletrônico n. \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pág. \_\_\_\_, com publicação contada a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão.

Nome do Servidor/Seção

Proposta de alteração para decisões publicadas no DJE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste(a) ata/acórdão/resolução no Diário da Justiça Eletrônico n. \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pág. \_\_\_\_, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão.

Nome do Servidor /Seção

Proposta de alteração para decisões publicadas em Sessão

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste(a) /acórdão/resolução na \_\_\_\_ Sessão Ordinária/extraordinária de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos da Resolução TSE n.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_lavrei a presente certidão.

Nome do Servidor /Seção

**Atas**

**ATA DA 5ª SESSÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA